

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.944, DE 2017

Inclui, no calendário turístico oficial do País, o CEREJEIRAS Festival, realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado HERCULANO PASSOS

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a matéria em epígrafe, tendo por objetivo incluir "(...) no calendário turístico oficial do País o CEREJEIRAS Festival, realizado no Município de Garça, Estado de São Paulo".

Justifica o autor, Deputado Herculano Passos:

O CEREJEIRAS Festival, anteriormente denominado Festa da Cerejeira, que ocorre na cidade paulista de Garça, chega neste ano à sua 31ª edição, podendo, assim, ser considerado já tradicional. É o maior evento do interior paulista voltado para à cultura oriental e está incluído no calendário estadual de eventos desde 1992. A festa tem como objetivo principal resgatar a cultura e a tradição japonesas e, ao mesmo tempo, promover a confraternização entre os povos, mostrando traços de uma cultura rica e milenar.

O evento ocorre no "Bosque das Cerejeiras", que conta com aproximadamente mil pés dessa árvore símbolo do Japão. O bosque, portanto, representa uma parte daquele

país em Garça, onde as famílias podem apreciar a beleza única dessa flor.

Direcionado à comunidade nipo-brasileira e, principalmente, às famílias, o evento é realizado em espaço aberto e não tem fins lucrativos. Para as entidades participantes, a Festa é uma ferramenta de ação social, se caracterizando como uma oportunidade para incentivar ações voluntárias, além de divulgar o nome do município de Garça em nível internacional.

Em 2016, essa grande Festa foi prestigiada por 150 mil pessoas nos três dias de evento. Em 2017, o CEREJEIRAS Festival espera atrair uma quantidade ainda maior de visitantes, com novas atrações e espetáculos.

Creemos, assim, que a Festa da Cerejeira, que passou a se chamar CEREJEIRAS Festival, merece pertencer ao calendário turístico oficial do País.

A proposição, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, tramita sob o regime de apreciação conclusiva. Foi distribuída para apreciação da Comissão de Cultura, onde logrou aprovação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que, nos termos do art. 32, IV, "a", do mesmo Estatuto Regimental, deve pronunciar-se quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos termos do art. 119, do Regimento Interno, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, sem que nenhuma tivesse sido apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não vislumbramos óbices à livre tramitação da proposição, no que tange à sua constitucionalidade. Com efeito, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, a matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional, na forma do art. 48, *caput*, dispor sobre o tema. A iniciativa, de igual modo, é adequada em consideração ao que dispõe o art. 61, *caput*, do Texto Constitucional.

Sob a perspectiva da juridicidade, também nada opomos, uma vez que a proposição guarda consonância com os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico.

A técnica empregada, de igual modo, não merece aperfeiçoamentos para adequar-se à Lei Complementar nº 95/1998 (e suas alterações posteriores).

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.944, de 2017.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Relator